



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 173/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 26 de março de 2.025.

Assunto: encaminha

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência simples**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ Projeto de Lei Ordinária n.º 10, de 26 de março de 2025, que:

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial na Fonte de recurso nº 2.660.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 3.977/2025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 11/2025 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 25 de março de 2025.

Assunto: Solicitação de Elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro.

Prezado Procurador,

Em virtude do valor de superavit financeiro apurado em 31/12/2024 relacionado à fonte de recurso 2.660 e da necessidade de autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, conforme a legislação vigente, especialmente o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964 a qual prevê a suplementação por superávit financeiro¹, venho por meio deste ofício solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei para a abertura de crédito adicional suplementar, a fim de possibilitar a adequada alocação dos recursos conforme exposto a seguir:

1) Superavit Financeiro - fonte de Recurso 2.660

► **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

► **Origem recurso:** Emenda Parlamentar n.º 202439760001 – Deputado Emidinho Madeira.

► **Beneficiário:** Asilo São Vicente de Paulo

► **Justificativa e execução:** Conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade, o recurso será destinado ao reabastecimento de alimentos essenciais, incluindo carnes, pães, legumes, frutas e outros itens necessários para a alimentação dos acolhidos do Asilo.

¹ O artigo 43 da Lei 4.320/1964 trata da abertura de créditos suplementares e especiais. O inciso I do § 1º do artigo define o superávit financeiro como um dos recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

► Classificação orçamentária:

Classificação Orçamentária						
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02	08	03	08.241.4001.2135	3.3.50.43	2.660	50.000,00

2) Superavit Financeiro - fonte de Recurso 2.660

► Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

► **Origem recurso:** Emenda Parlamentar n.º 202440290005 – Deputado Emidinho Madeira.

► **Beneficiário:** Centro de Amparo à Criança Andradense - CACA

► **Justificativa e execução:** conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade, o recurso será destinado a aquisição de uma Van que será utilizada na locomoção das pessoas envolvidas nas atividades externas aprimorando a integração, socialização e fortalecimento de vínculos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009.

► Classificação orçamentária:

Classificação Orçamentária						
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02	08	03	08.243.4001.2137	4.4.90.52	2.660	160.000,00

3) Superavit Financeiro - fonte de Recurso 2.660

► Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

► **Origem recurso:** Emenda Parlamentar n.º 202439760001– Deputado Emidinho Madeira.

► **Beneficiário:** Lar da Criança Andradense

► **Justificativa e execução:** conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, o recurso visa atender as necessidades básicas e emergentes que auxiliarão na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

melhoria dos cuidados alimentares, bem como agregar melhorias nas atividades de convivência social através do SCFV – conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009.

► Classificação orçamentária:

Classificação Orçamentária						
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02	08	03	08.243.4001.2137	3.3.50.43	2.660	50.000,00

4) Superavit Financeiro - fonte de Recurso 2.660

► Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

► Origem recurso: Emenda Parlamentar n.º 202439760001– Deputado Emidinho Madeira.

► Beneficiário: Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE

► Justificativa e execução: conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, o recurso será utilizado para pagamento de Profissional e aquisição de materiais para serem utilizados pelos usuários nas ambientes do Centro-Dia conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009.

► Classificação orçamentária:

Classificação Orçamentária						
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02	08	03	08.243.4001.2136	3.3.50.43	2.660	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Certa de contar com vossa costumeira atenção, renovo meus votos de estima e
apreço e fico à disposição para maiores informações.

Andradas, 25 de março de 2025.

SANDRA DE
CASSIA
ROSSI:061368
60635

Assinado de forma
digital por SANDRA
DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2025.03.25
15:12:00 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretaria Municipal de Fazenda

**Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município**



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 3.977/2025

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial na fonte de recurso 2.660, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para abrir crédito no orçamento repassando emenda parlamentar recebida a ser destinada para entidades assistenciais beneficiadas.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[...]

V - *A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradadas.mg.gov.br

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE Assinado de forma digital
FERRAZ:09370333 por DANIEL HENRIQUE
673 FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.03.26
13:50:44 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradadas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial na Fonte de recurso nº 2.660

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional – Superavit Financeiro do Exercício Anterior, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para atender despesa no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.08.03.08.241.4001.2135.3.3.50.43	2.660	R\$ 50.000,00	Destinação da emenda parlamentar nº 202439760001, do Deputado Emidinho Madeira para aquisição alimentos essenciais e outros itens essenciais para os acolhidos do Asilo
02.08.03.08.243.4001.2137.4.4.90.52	2.660	R\$ 160.000,00	Destinação da emenda parlamentar nº 202440290005, do Deputado Emidinho Madeira para aquisição de uma van que será utilizado na locomoção das pessoas envolvidas nas atividades externas do Centro de Amparo à Criança Andradense - CACA
02.08.03.08.243.4001.2137.3.3.50.43	2.660	R\$ 50.000,00	Destinação da emenda parlamentar nº 202439760001, do Deputado Emidinho Madeira para atender necessidades básicas e emergentes que auxiliarão na melhoria dos cuidados alimentares do Lar da Criança



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

			Andradense
02.08.03.08.243.4001.2136.3.3.50.43	2.660	R\$ 50.000,00	Destinação da emenda parlamentar nº 202439760001, do Deputado Emidinho Madeira, para pagamento de profissional e aquisição de materiais para serem utilizados pelos usuários nas ambientes do Centro-Dia da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados no *caput*, recebidos por meios de emenda parlamentar do Deputado Emidinho Madeira, aplicando-os conforme consta na justificativa acima, vindo a beneficiar instituições da cidade como Asilo, CACA, Lar da Criança Andradense e APAE, ora beneficiadas.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradadas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela ***“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial na Fonte de recurso nº 2.660”.***

Em razão do recebimento de valores oriundos de emenda parlamentar encaminhada pelo Deputado Emidinho Madeira, em que os valores têm como destinatários algumas instituições da cidade, como APAE, Asilo, CACA e Lar da Criança, é necessária solicitação para abertura de crédito ao orçamento, bem como autorização para sua execução.

Além do mais, em cumprimento a emenda feita à LOA, solicitamos a autorização para executar os recursos recebidos, nos moldes elencados no projeto de lei, cujos recursos servirão para custear e subsidiar as entidades beneficiadas.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor do convênio à SACMA, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 3.977/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 26 de março de 2025.



Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal